



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Requer informações ao Senhor Ministro da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), acerca dos impactos das resoluções normativas elaboradas por esta Agência para as operadoras da modalidade de filantropia.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde, no âmbito da ANS, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às seguintes questões relacionadas aos impactos das resoluções normativas elaboradas por esta Agência para as operadoras da modalidade de filantropia:

1) Em razão da natureza jurídica das operadoras na modalidade de filantropia e da sua importância social, existe algum tratamento diferenciado para essas operadoras, no que tange aos requisitos para funcionamento, como aqueles referentes aos valores mínimos de provisões técnicas e ativos garantidores?

2) Qual o impacto da edição da Resolução Normativa nº 435, de 2018, para as operadoras da modalidade de filantropia? A ANS considera que as operadoras da modalidade de filantropia podem cumprir o disposto nesta norma, sem que a sua capacidade de atuação seja comprometida?

3) O número de beneficiários de planos de saúde na modalidade de filantropia e o número de operadoras desta modalidade caíram





desde o ano 2000. A regulação da ANS pode ter contribuído para este fenômeno?

JUSTIFICAÇÃO

As operadoras da modalidade de filantropia atendem a uma pequena parcela dos beneficiários da Saúde Suplementar, que equivale a 1,93% do total dos clientes de planos de saúde de assistência médica¹. Todavia, não se pode negar que essas operadoras têm grande importância, por atuarem, em geral, em municípios de menor porte, onde nem sempre as grandes empresas têm interesse em trabalhar².

Um estudo recente, denominado “Endividamento em operadoras de planos de saúde filantrópicas: uma análise dos determinantes na perspectiva da regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar”³, indica que, desde o ano 2000, tem ocorrido a queda em números absolutos tanto no total de beneficiários, como do número de operadoras ativas na modalidade de filantropia, o que pode estar contribuindo para a formação de um oligopólio no setor. Diante disso, temos nos questionado se a regulação da ANS tem, de alguma forma, contribuído para este fenômeno.

Creemos que as operadoras filantrópicas, por sua natureza diferenciada e importância social, devem receber tratamento especial pela ANS, para que tenham condições de continuar operando. Por isso, gostaríamos de solicitar a essa Agência que nos dê as informações acima especificadas, para que, a partir delas, possamos entender melhor o cenário

1 <https://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/sala-de-situacao>

2 UGA, Maria Alicia D. et al. Uma análise das operadoras de planos próprios de saúde dos hospitais filantrópicos no Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 157-168, Jan. 2008. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2008000100016&lng=en&nrm=iso. access on 27 Aug. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2008000100016>.

3 Avelar, E. A., Boina, T. M., Souza, A. A. de, & Amaral, H. F. (2019). Endividamento em operadoras de planos de saúde filantrópicas: uma análise dos determinantes na perspectiva da regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). ForScience, 7(2). <https://doi.org/10.29069/forscience.2019v7n2.e599>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

regulatório atual e, assim, tomar as medidas legislativas que julgemos ser mais adequadas.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Documento eletrônico assinado por Eduardo Barbosa (PSDB/MG), através do ponto SDR_56230, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

